



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 179/2025.

PROCESSO DIGITAL 48.707/2025, DE 29/09/2025.

AUTORIA: ESCRIVÃO PARMA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 179/2025 de Autoria do vereador **ESCRIVÃO PARMA**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Processo Digital nº 48.707/2025, Projeto de Lei que "**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.815, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE “DISCIPLINA A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS”**".

RELATÓRIO.

O Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi apresentou o Projeto de Lei nº 179/2025, dispondo sobre a lei que disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos.

Em 06 de outubro de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 29ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

A proposição foi regularmente protocolizada sob nº 48.707/2025 e recebeu parecer jurídico nº 1.231/2025, no qual a Procuradoria-Geral manifestou-se favorável à tramitação, com recomendações pontuais de adequação



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 29 de setembro de 2025, através do Processo Digital nº 48.707/2025, o vereador **ESCRIVÃO PARMA**, protocolizaram neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 179/2025, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.815, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE "DISCIPLINA A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS".

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que: "A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 2.815, de 17 de novembro de 2011, que disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos em Campo Mourão, de forma a permitir a inclusão do nome e da profissão ou ofício do homenageado nas placas de identificação, desde que tal informação conste de forma clara e objetiva na lei que aprovar a denominação."

A alteração proposta decorre da necessidade de valorizar de maneira mais completa as pessoas que prestaram relevantes serviços à cidade, registrando não apenas seus nomes, mas também a sua atuação profissional ou social, o que contribui para o reconhecimento histórico e cultural de suas contribuições. Ressalta-se que a inclusão da profissão ou ofício dependerá da decisão expressa na lei de denominação, garantindo que a família do homenageado tenha voz na forma como a homenagem será realizada. Assim, se a lei que aprovar o nome especificar a profissão ou ofício, a Prefeitura Municipal será obrigada a inserir a informação na placa; caso contrário, apenas o nome será registrado, respeitando a vontade da família e do proponente da homenagem. Esta prática já é adotada em outras cidades brasileiras, como no Rio de Janeiro, onde a inclusão do ofício ou profissão de personalidades nas placas e nomenclaturas de logradouros e



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

equipamentos públicos contribui para reforçar a memória histórica, cultural e social, permitindo que a população conheça não apenas o nome, mas também a trajetória daqueles que fizeram a diferença.

Com esta alteração, Campo Mourão poderá aproximar a população da história de seus cidadãos, manter viva a tradição de homenagear personalidades locais e fortalecer o sentimento de identidade e pertencimento da comunidade.

Além disso, a medida contribui para preservar a memória histórica e cultural da cidade, incentivando que futuras gerações reconheçam e valorizem o legado deixado por aqueles que ajudaram a construir a sociedade mourãoense.

O Parecer Jurídico nº 1231/2025, no entanto, apontou alguns ajustes, motivo pelo qual apresenta a emenda a seguir:

EMENDA SUBSTITUTIVA A

Art.1º Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.815, de 17 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....

Parágrafo único. Na lei que denominar vias e logradouros públicos, poderá constar, de forma clara e objetiva, a especificação da profissão ou ofício do homenageado.”

Art. 2º Acrescenta o inciso V ao art. 7º da Lei Municipal nº 2.815, de 17 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º.....

V – Na lei que denominar próprio público, poderá constar, de forma clara e objetiva, a especificação da profissão ou ofício do homenageado.”

Art. 3º Acrescenta dispositivos ao art. 10 da Lei Municipal nº 2.815, de 17 de novembro de 2011, renumerando-se o parágrafo único como § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10.....



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

§ 1º As modificações a que se refere o caput deste artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

§ 2º As placas de identificação dos logradouros públicos e próprios municipais poderão conter, além do nome, a profissão ou ofício do homenageado, quando a lei que aprovar a denominação assim o especificar, na parte inferior da inscrição, em tamanho e formato padronizados pelo Poder Executivo.

§ 3º A padronização da forma, tamanho e modelo gráfico da informação complementar será definida por ato do Poder Executivo, observando critérios de clareza, objetividade e uniformidade, vedada a utilização para fins de propaganda ou menções estranhas à biografia do homenageado."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nesta lógica, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL COM EMENDA SUBSTITUTIVA** a admissibilidade e tramitação ao Projeto de Lei nº 179/2025.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25, de fevereiro de 2026.


IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”
Vereador – CIDADANIA
RELATOR

 



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO – Projeto de Lei nº 179/2025 COM EMENDA SUBSTITUTIVA**

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura:

O Vereador – Presidente Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: